



## COMUNICADOS

### AVISO

Em atendimento à legislação eleitoral (Arts. 73 e 74 da Lei 9.504/97) e em conformidade com recomendações da Promotoria Eleitoral, o portal oficial da Câmara Municipal de Uberlândia exibirá seu conteúdo de forma restrita a partir do dia 2 de julho até o encerramento das eleições municipais de 2016.

Também os perfis e canais do Legislativo nas redes sociais estarão desativados durante o período.

As edições dos últimos 12 meses de O Legislativo podem ser acessadas em:

<http://www.camarauberlandia.mg.gov.br/fique-por-dentro/jornal-legislativo/#.V3rQQLgrKM9>

### Atualização Cadastral para Fornecedores

A Câmara Municipal de Uberlândia através do Departamento de Licitações e Compras, com amparo no Art. 34, §1º da Lei 8.666/93, convoca as empresas cadastradas para efetivarem a atualização dos registros existentes. Fica igualmente facultado a eventuais interessados a possibilidade de virem a se cadastrar. Comunicamos a todos que, a Câmara Municipal de Uberlândia utiliza o sistema do COMPRASNET nos pregões eletrônicos e cotações eletrônicas, portanto, para participarem das licitações deverão estar cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal. Para maiores informações: 34 3239-1196 - 3239-1194 e 3239-1137, e-mail: [compras@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:compras@camarauberlandia.mg.gov.br) e site [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br), link Transparência. Uberlândia, 06 de julho de 2016.

### Projetos são aprovados durante quarta reunião ordinária de setembro

#### Discussão única e votação

Projeto de Lei 1607/2016 (245/16), de autoria do vereador Delfino Rodrigues, que denomina de Rua Ivo Lanni o logradouro público que especifica.

Projeto de Lei 1606/2016 (243/16), de autoria do vereador Adriano Zago, que denomina de "Rua Deolinda Fernandes Firmina" o logradouro público que especifica.

Projeto de Lei 1608/2016 (246/16), de autoria do vereador Delfino Rodrigues, que denomina de Rua Francisco Lopes da Silva o logradouro público que especifica.

Projeto de Lei 1605/2016(242/16), de autoria do vereador Adriano Zago, que denomina de "Rua Áurea Firmino Zacarias" o logradouro público que especifica.

Projeto de Lei 1609/2016 (247/16), de autoria do vereador Delfino Rodrigues, que denomina de Rua José Silva Filho o logradouro público que especifica.

Projeto de Lei 1610/2016 (248/16), de autoria do vereador Delfino Rodrigues, que denomina de Rua Piedade Maria Silva o logradouro público que especifica.

Projeto de Lei 1611/2016 (249/16), de autoria do vereador Delfino Rodrigues, que denomina de Rua Valdo José Lemos da Silva o logradouro público que especifica.

Projeto de Lei 1612/2016(250/16), de autoria do vereador Delfino Rodrigues, que denomina de Rua Matheus Rodrigues Torrezão o logradouro público que especifica.

Projeto de Lei 1613/2016 (251/16), de autoria do vereador Delfino Rodrigues, que denomina de Rua Marcília Francisca de Oliveira o logradouro público que especifica.

Projeto de Lei 1614/2016 (252/16), de autoria do vereador Delfino Rodrigues, que denomina de Rua Celso Eugênio da Silva o logradouro público que especifica.

Projeto de Lei 1617/2016 (253/16), de autoria do vereador Delfino Rodrigues, que denomina de Rua Laerte Faria Diniz o logradouro público que especifica.

Projeto de Lei 1618/2016 (254/16), de autoria do vereador

Delfino Rodrigues, que denomina de Rua Manoel de Oliveira Pinto o logradouro público que especifica.

Projeto de Lei 1619/2016 (255/16), de autoria do vereador Delfino Rodrigues, que denomina de Rua José Lucas da Silva o logradouro público que especifica.

Projeto de Lei 1620/2016 (257/16), de autoria do vereador Leles Lima, que denomina de Rua José Romualdo Duarte o logradouro público que especifica.

### Frederico Queiroz/Comunicação CMU

#### LICITAÇÕES

### JULGAMENTO DO RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016

#### 1. Relatório

ALLCOPY LTDA, CNPJ sob o nº 41.738.568/0001-91, por intermédio de seu representante invocou razões recursais contra ato da Pregoeira que classificou as empresas WEBDOC LOCAÇÕES LTDA E RB DIGITAL EIRELLI no processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e plotagem com fornecimento de equipamentos.

Quanto a WEBDOC LOCAÇÕES LTDA EPP, argumenta a Recorrente, que a licitante não cumpriu os requisitos descritos no item 4.3.7 do Edital, ao apresentar declaração de representante autorizado e não revendedor autorizado o que denota "não ter a fabricante da marca responsabilidade sobre o fornecimento de peças, suprimentos e qualificação de técnicos para assistência e serviços que venham a ser prestados pela participante WEBDOC".

Com relação a RB DIGITAL EIRELLI afirma também o descumprimento do item 4.3.7 do edital por se tratar de declaração de "GARANTIA SOLIDÁRIA DO DISTRIBUIDOR NO BRASIL. Alega ainda que a matéria já foi impugnada no Edital pela própria empresa, com posicionamento que não merece mais questionamentos.

Aduz também, que a proposta da RB DIGITAL EIRELLI, apresenta descrições dos equipamentos ofertados divergen-

tes aos descritos nos itens D, E, F e G do termo de referência.

Nas contrarrazões apresentadas pela Empresa RB DIGITAL, há afirmativa da apresentação de declaração formal da Empresa MR IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA na condição de “Distribuidor de copiadoras digitais, acessórios e suprimentos da marca KYOCERA no Brasil, bem como que a Rb DIGITAL é sua revendedora autorizada e credenciada no Estado de Minas Gerais, para venda, prestação de serviço de assistência técnica, serviços de impressão e locação de equipamentos, acessórios e suprimentos da marca KYOCERA.

Afirma ainda a Recorrida, que os equipamentos indicados por ela atendem em tudo às especificações do Edital e que as características contidas no catálogo atestam a similaridade exigida no item 5.1 do Edital. Aponta um a um os itens questionados, esclarecendo a similaridade entre a proposta e o edital.

A empresa WEBDOC LOCAÇÕES LTDA EPP não apresentou contrarrazões ao recurso interposto.

Por meio do Memorando Interno nº 030/2016, anexado aos autos, foi feito pela Coordenadoria de Controle Interno desta Casa, análise técnica qualitativa e de produtividade entre o equipamento RB Digital e os questionamentos da Recorrente em que se concluiu “que as máquinas ofertadas guardam similaridades produtivas em nível igual ou superior ao solicitado no edital.”

Feito o breve relatório, passo a análise e fundamentação.

## 2. Tempestividade

Em conformidade com o art. 12, inc. XXIII da Portaria 187/03, a Recorrente, na sessão de julgamento, apresentou formalmente a intenção de recurso e ofereceu as razões dentro do prazo. Apresenta-se, portanto, de forma tempestiva.

## 3. Análise e fundamentação

O item 4.3.7 do Edital assim dispõe:

“No caso da assistência não ser prestada diretamente pelo próprio fabricante dos equipamentos, deverá a empresa responsável pelos serviços ser revendedora autorizada da marca e contar com o total suporte técnico do mesmo”.

À fl. 314 dos autos a Empresa RB DIGITAL declarou expressamente ser “revendedora autorizada e credenciada no Estado de Minas Gerais para venda, prestação de serviço de assistência técnica, serviços de impressão e locação de equipamentos, acessórios e suprimentos da marca KYOCERA”, tal como afirmado em suas contrarrazões.

A marca e modelo dos equipamentos ofertados pela licitante RB DIGITAL, prestadora dos serviços é KYOCERA, conforme informado em sua proposta à fl 309 dos autos.

Sendo assim, a Empresa atende perfeitamente a solicitação do item 4.3.7 do Edital. Portanto não assiste razão às alegações da Empresa Allcopy Ltda.

A Empresa WEBDOC LOCAÇÕES LTDA EPP, também questionada a respeito do item 4.3.7, apresentou declaração expressa à fl. 297 como representante autorizado das marcas ofertadas Canon e Konica e, que detém técnicos qualificados para exercer com excelência a manutenção dos equipamentos. Portanto, afastada a hipótese de descumprimento ao item do Edital.

Assim está evidenciado nas propostas apresentadas que ambas licitantes, RB DIGITAL e WEB DOC atenderam ao item impugnado. O fato de ser distribuidor, representante e não revendedor não altera a finalidade da exigência e da garantia de se ter assistência técnica da marca ofertada pela prestadora de serviços. Nesse sentido, a decisão do STF, quanto à interpretação de cláusulas editalícias:

“Cláusulas editalícias com dicção condicional favorecem interpretação amoldada a sua finalidade lógica devendo ser afastada exigência obstativa à consecução do fim primordi-

al de licitação aberta para ampla concorrência. A interpretação soldada ao rigor tecnicista, deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena de configuração de revolta contra a razão do certame licitatório” STJ MS 5784/DF - 1º Seção - Registro 199.800.277021.

Ademais, a controladoria interna dessa Casa ao analisar a declaração (item 4.3.7) apresentada pela adjudicatária do certame, assim manifestou:

“Entende-se que esta condição em que pese o fato de não ser em si fabricante, a MR Importação e Exportação Ltda é quem detém a prerrogativa de circulação deste equipamento no território nacional, representando no todo o fabricante inclusive no atendimento a possíveis demandas materiais que possam advir da necessidade de substituição, não havendo, portanto, razões para cercear o direito de participação da RB Digital no certame, ainda que o termo fabricante possa dar conotação de exclusividade, algo que ofenderia o princípio de ampla competitividade no processo e não significando este um ponto de impedimento para execução dos serviços nos termos exigidos.

Diante das declarações acostada aos autos e da análise técnica, ficam afastadas as alegações da Recorrente quanto ao descumprimento das propostas das Empresas RB Digital e Web Doc - item 4.37 do Edital - bem como, não resta configurado qualquer prejuízo à prestação dos serviços. Ao revés, a classificação das Empresas coadunam com a persecução da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa.

Ainda nas razões apresentadas pela Allcopy, são apontadas divergências na proposta apresentada pela RB Digital em comparação aos itens D, E, F e G do termo de referência que compõe o edital, o qual passaremos a análise.

O item 5 do Termo de Referência - Anexo I - dispõe sobre as especificações a que se refere os itens D, E, F e G - Grupo II - Locação de Equipamentos. O item 5.1 do mesmo termo, assim estabelece:

“As máquinas ofertadas devem guardar similaridade produtiva, independente da marca e consoante aos padrões de produtividade tendo como parâmetro comparativo o ciclo de trabalho dos equipamentos solicitados e compatível com o objeto do edital.”

Ao compulsar os autos, verifica-se a veracidade dos argumentos trazidos pela Recorrida RB Digital, ou seja, a especificação dos equipamentos encontram-se inseridos na proposta e no catálogo anexo a ela.

Não há que se falar em divergência da especificação dos equipamentos apresentados pela Empresa em relação ao Edital, porquanto, as descrições foram tecnicamente avaliadas pelo Departamento da Casa no MI nº 030/2016, onde ficou constatada a similaridade produtiva do equipamento ofertado pela Recorrida em nível igual ou superior ao solicitado no Edital.

Por se tratar de avaliação técnica, a qual já foi feita, adoto o Memorando Interno nº 030/2016, como fundamento integrante desta decisão.

Importa ainda salientar que, não há qualquer desconformidade da proposta com o solicitado em Edital, posto atender ao item 5.1 do Anexo I que possibilita a similaridade produtiva do equipamento ofertado em comparação ao solicitado.

## 4. Conclusão

À vista do exposto, decide o Ordenador negar provimento ao Recurso, mantendo a decisão da Pregoeira.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 05 de setembro de 2016.

**William José da Silva**

**1º Secretário e Ordenador de Despesas**

EXTRATOS

**Extrato de Aditamento**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
**Contratado:** UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.790.718/0001-21.

**Espécie:** Aditamento nº 009/2016.

**Fundamento:** Na Cláusula Décima Quarta, itens 14.1 a 14.4, do Contrato inicial nº 021/13, firmado em 17 de julho de 2013, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL n.º 021/2013 - Processo Licitatório n.º 055/2013, Homologado em 09/07/2013.

**Objeto:** O presente aditamento tem por objeto o reajuste de preços com base no INPC-IBGE e revisão com base nos fatores de sinistralidade de acordo com as orientações da ANS, visando assim, a recomposição do equilíbrio econômico financeiro em face da contratação inicial para a justa remuneração do serviço.

**Prazo:** efeitos do reajuste retroativos a 01/08/2016 até 31/12/2016.

**Valor enfermagem (servidor e patronal):** R\$ 232,61 (duzentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

**Valor apartamento (servidor e patronal):** R\$ 297,75 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

**Valor total no período:** R\$ 52.078,56 (cinquenta e dois mil, setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

**Recursos:** Rubrica Orçamentária p/ exercício de 2.016 - Ficha 21-01.122.7005.2258.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-36 Serviço Médico Hospitalar, Odontologia e Laboratorial.

**Data da Assinatura:** 22/08/2016.

**Alexandre Nogueira da Costa**  
Presidente

**William José da Silva**  
1º Secretário Ordenador de Despesas

JUSTIFICATIVAS

**JUSTIFICATIVA P/ ADITAMENTO DE REAJUSTE, AO CONTRATO INICIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR.****CONTRATO Nº: 021/2013**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
**CONTRATADA:** UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

A Câmara Municipal de Uberlândia firmou o Contrato nº 021/13, em 17 de julho de 2013, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL n.º 021/2013 - Processo Licitatório n.º 055/2013, Homologado em 09/07/2013 com a UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR.

Agora, solicita-se reajuste de preços para o exercício de 2016, retroativo a primeiro de agosto de 2016, o que constitui objeto da presente justificativa.

De acordo com a cláusula décima quarta, itens 14.1 a 14.4 do termo de origem e com base na legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde, o contrato enseja a possibilidade de reajuste pelo INPC-IBGE e a revisão com base nos fatores de sinistralidade.

Finalmente, diante das considerações acima citadas, conclui-se que o aditamento pretendido é viável e consonante com o ordenamento jurídico.

Uberlândia, 22 de agosto de 2016.

**Meirivone de Sousa Silva**

**Diretora Departamento de Recursos Humanos**  
Câmara Municipal de Uberlândia

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos desta Casa, com o objetivo de se aditar o termo contratual inicial, para reajuste de valores no exercício de 2.016, com a UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ponho-me DE ACORDO com o termo solicitado, o que deve ser levado ao Ordenador de Despesas.

Uberlândia, 22 de agosto de 2016.

**Alexandre Nogueira da Costa**  
Presidente

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Por todos os motivos apresentados para a realização do aditamento ao contrato 021/2013, firmado com a UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA, descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 22 de agosto de 2016

**William José da Silva**

1º Secretário-Ordenador de Despesa



ESCOLA DO  
**LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA.

INFORMAÇÕES  
3239-1152

ESCOLA@CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR

**PARTICIPE DAS NOSSAS LICITAÇÕES**

**CONSULTE OS EDITAIS**

**WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR**

**OU FAÇA CONTATO:(34) 3239-1137 / 3239-1196**

PORTARIAS

**PORTARIA 375/16****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 12 de setembro de 2016, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Ismar Fernandes Peixoto:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03**  
**Márcia Selma Martins.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 05 de setembro de 2016.

**ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA**  
**Presidente**

**PORTARIA 376/16****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 12 de setembro de 2016, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Delfino Euripedes Marques Rodrigues:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 04**  
**Laura Lais Alves Souza.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 06 de setembro de 2016.

**ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA**  
**Presidente**

**PORTARIA 377/16****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 13 de setembro de 2016, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Ismar Fernandes Peixoto:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01**  
**Bruna Mirelle Silva.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 06 de setembro de 2016.

**ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA**  
**Presidente**



**ACOMPANHE AS SESSÕES DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

**EM SETEMBRO NOS DIAS**  
**1, 2, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 14 E 15**  
**EXCEPCIONALMENTE A PARTIR DAS 8H00**

**PELA TV NOS CANAIS**  
**4 (ABERTO) 5 E 17 (CABO) E 45.3 (HD)**

**PELA INTERNET**  
**WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR**

**OU DIRETAMENTE NO**  
**PLENÁRIO HOMERO SANTOS**  
**AV. UBIRATAN HONÓRIO DE CASTRO S/N**

**PARTICIPE DAS NOSSAS LICITAÇÕES**

**CONSULTE OS EDITAIS**  
**WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR**

**OU FAÇA CONTATO: (34) 3239-1137 / 3239-1196**